



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 127/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA LINEU MARCIO FRITSCH - ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através do Departamento de Meio Ambiente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LINEU MARCIO FRITSCH - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 11 DE Outubro, 731, na cidade de Aral Moreira/MS, CEP 79.930-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.853.593/0001-02 e Inscrição municipal nº 744, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade de Deodópolis - MS e a **CONTRATADA** o Sr **Lineu Marcio Fritsche**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aral Moreira/MS, a Rua 11 DE Outubro, 731, Centro, portador do RG nº 1.541.438 - SSP/PR e do CPF nº 410.630.079-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 148/2020, gerado pelo Pregão Presencial nº 084/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decretos 8.538/2015, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Prestação de Serviços de Locação Georreferenciado nos Bairros Jardim América e Jardim Santa Maria para atendimento da Agencia Municipal de Meio Ambiente, conforme proposta readequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado de acordo com relatório dos serviços, em até 30 (tinta) dias após a emissão da AF, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se

dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos Serviços deverá ser realizada nos Bairros Jardim América e Jardim Santa Maria, após o Recebimento da AF, emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA: A vigência desse contrato será até 31/12/2020, iniciando - se em 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será até 40 (quarenta) dias contados a partir da Emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 084/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na Proposta de Preços atualizada, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

6.4. Todas as despesas para execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como as despesas com alimentação, hospedagem, veículo, combustível, documentos, ferramentas, ajudante, equipamentos e danos a terceiros.

6.5. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

6.7. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

6.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;

6.10. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

6.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

6.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos/materiais a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

6.13. Submeter-se a fiscalização do Município, através do Departamento de Meio Ambiente, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.14. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

6.15. Entregar o Relatório final no formato Físico e Digital no Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 084/2020 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os serviços prestados, verificando os relatórios dos serviços efetuados e, se os mesmos estão condizentes com o termo de referência;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos equipamentos/materiais que será utilizado para prestação dos serviços;

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de meio Ambiente, 18.541.0006 - Preservação e Conservação Ambiental, 1.019 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **Edimar Aparecido Ramos**, nomeado pela Portaria 193/2020, de 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS 30 de novembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

Lineu Marcio Fritsche
Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Matheus Willians Martins
CPF 057.220.641-06

Fiscal de Contrato:

Edimar Aparecido Ramos
CPF 239.766.831-91